



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 2.006, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, a fim de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 5º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, de forma exclusiva os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, não sendo repassada essa responsabilidade ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º O pagamento da Assistência Financeira Complementar transferida pela União para fins de atingimento do piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal n.º 1.779/2017.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal n.º 1.837/2019.

Art. 7º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo, Estado de Alagoas, em 25 de setembro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito
Município de Rio Largo

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:6A20C966

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO DE RATIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE
QUEBRANGULO - ESTADO DE ALAGOAS
CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
07070006/2023

O Município de Quebrangulo/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ Nº 12.241.675/0001-01, localizada na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, bairro centro, CEP 57750-000, Quebrangulo/AL, neste ato representado pelo Sr. **Emanoel Cardoso de Albuquerque**, inscrito no CPF sob o nº 057.668.484-80, portador da Carteira de Identidade nº 2003001020190 SSP/AL, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados neste processo, com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93, o presente procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO, autuado sob o nº 06/2023**, cujo o objeto é o **credenciamento de estabelecimentos comerciais interessados no fornecimento de refeições prontas que proporcionem aos servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL**, conforme normas disciplinadoras que regem o presente processo e Edital, firmado entre o Município e os proponentes habilitados para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Com a ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida. Assim, no termo da legislação vigente, prosseguirá o presente para firmar contrato em benefício dos CREDENCIADOS abaixo:

DEGUST PANIFICAÇÃO E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.793.781/0001-75, localizada no Conj. Residencial Cidade Alta, nº 291, bairro Centro, cidade de Quebrangulo/AL. **Devidamente CREDENCIADA para o fornecimento do cardápio de Coffe Break.**
LANCHONETE E RESTAURANTE SABOR DE CASA, CNPJ nº 49.590.887/0001-04, localizada a Praça Leite Oiticica, quarto andar, bairro Centro, cidade de Quebrangulo/AL. **Devidamente CREDENCIADA para o fornecimento do cardápio de Café da manhã, almoço e jantar.**

Por derradeiro, reitero **que o credenciamento permanecerá aberto pelo tempo previsto no Edital**, salvo disposição contrária, visando o recebimento dos envelopes com as documentações de demais interessados, devendo ser lavrado atas periodicamente conforme as solicitações de credenciais forem apresentadas. Nada mais havendo a ratificar, os dispositivos aqui presentes devem ser cumpridos e a presente ratificação publicada.

Quebrangulo, Estado de Alagoas, 26 de setembro de 2023.

EMANOEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE
Prefeito em exercício

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:5BBE5AF4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE**

RÁDIO TRANSMISSOR PARA ATENDER A GUARDA CIVIL.
Processo nº 10040007/2022. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITARIA E CONVÍVIO SOCIAL**. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/AL, ou por meio do endereço eletrônico (plsriolargo159@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 26 de setembro de 2023.

JOANNA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:BEE3E4B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

Assunto: Rescisão Contratual.

Contratada: Empresa EUDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 09.520.357/0001-75.

Endereço: Praça Floriano Peixoto, nº 63, Bairro Centro CEP 57.100.000 Rio Largo/AL.

Trata-se de pedido de rescisão contratual unilateral advindo da Secretaria municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, contrato nº 0104-0085/2023, oriundo de dispensa de licitação, cujo objeto é a locação do imóvel, tendo como contratante o município de Rio Largo e contratada a Empresa EUDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 09.520.357/0001-75. Em observância ao art. 1º, I, "e" c/c 78, I e II e art. 79, I da Lei federal nº 8.666/93, estamos concedendo a empresa acima mencionada, o prazo de 05 dias úteis de contraditório e ampla defesa, para a manifestação da mesma nos autos administrativos de nº 09220006/2023.

Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 26 de Setembro de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:4828BCFD

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.006, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 2.006, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no

Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, a fim de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, de forma exclusiva os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, não sendo repassada essa responsabilidade ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º O pagamento da Assistência Financeira Complementar transferida pela União para fins de atingimento do piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal n.º 1.779/2017.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal n.º 1.837/2019.

Art. 7º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo, Estado de Alagoas, em 27 de setembro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito
Município de Rio Largo

Publicado por:

Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:0B172788

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 71 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, de áreas de terras e suas benfeitorias, situadas neste município, e contém outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, bem como pelo Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que determina o

Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA:

Art. 1.º – É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação judicial ou amigável partes de terras localizadas neste município, de área total de 80.058,64 m2, compreendendo 26,45 Tarefas, cuja área (s) desapropriada (s) está (ão) descrita (s) nas informações obtidas nas avaliações do Setor de Engenharia do Município; nos memoriais descritivos; nas plantas de situação; em anexo, partes integrantes e indissociáveis deste Decreto.

§1º Compreendem os proprietários/posseiros expropriados e suas respectivas áreas:

I- Robson Alcântara, área do terreno: 11677,58m² = 3,86 Tarefas.

II – José Alcântara, área do terreno: 8640,91m² = 2,85 Tarefas.

III- Alberto Nepomuceno Agra, área do terreno: 41552,95m² = 13,73 Tarefas.

IV- José Francisco de Novaes, área do terreno: 18187,20m² = 6,01 Tarefas.

Art. 2.º – Os imóveis descritos no artigo 1º deste Decreto, serão expropriados para fins de implantação/construção de INTERVENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA – 1ª ETAPA.

Art. 3.º – De conformidade com o art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365/41, e tendo em vista a imperiosa necessidade da construção referida, a desapropriação em apreço é considerada de caráter URGENTE, para efeito de imediata IMISSÃO NA POSSE.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a desapropriação acima mencionada correrão através de recursos próprios.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 07 de junho de 2023.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA

Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial do Município (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 07 de junho de 2023.

ANTONIO DE PÁDUA NUNES BATISTA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:

Vanessa Silva de Oliveira

Código Identificador:2F815C95

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 81 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, de áreas de terras e suas benfeitorias, situadas neste município, e contém outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, bem como pelo Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que determina o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil.